



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO ESCOLAR

Em 30 de março de 2022.

Comunicado nº 01 de 2022 – Supervisão Escolar

Às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (próprias e parceiras) e particulares de Educação Infantil autorizadas pela Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Orientações para acompanhamento da frequência escolar e encaminhamento ao Conselho Tutelar

Considerando o retorno das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, a Supervisão Escolar reitera as normativas publicadas e a importância do acompanhamento diário da frequência escolar, salientando as orientações referentes aos procedimentos de acompanhamento e encaminhamento dos educandos faltosos ou evadidos ao Conselho Tutelar.

1) Do acompanhamento da frequência:

- a frequência do educando deve ser aferida diariamente e registrada em documento próprio;
- no caso de ausência do educando, a justificativa deverá ser devidamente registrada no campo destinado a este fim; e
- em havendo excesso de faltas, considerando a rede municipal de ensino na Educação Infantil – Pré-escola e no Ensino Fundamental, proceder conforme a Portaria nº 11/2019-SE, que dispõe sobre o acompanhamento da frequência escolar.

2) Do encaminhamento ao Conselho Tutelar

- antes de realizar qualquer encaminhamento ao Conselho Tutelar para notificar excesso de faltas para educandos matriculados na Educação Infantil – Pré-escola e no Ensino Fundamental, proceder conforme a Portaria nº 11/2019-SE, que dispõe sobre o acompanhamento da frequência escolar, bem como normativas publicadas, esgotando todos os procedimentos de intervenção junto ao educando e sua família, sendo eles: contato telefônico, carta registrada, visita *in loco* e demais meios de comunicação que possam ser adotados;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO ESCOLAR

- todos os procedimentos realizados pela unidade escolar devem ser registrados objetivando organização, controle e acompanhamento dos casos de infrequência, localização das informações caso solicitadas, dentre outros;
- após a adoção de todas as providências cabíveis pela equipe escolar, as quais objetivam a regularidade da frequência do educando, em não havendo sucesso, os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar;
- confirmar se o educando infrequente ainda reside no endereço que será encaminhado para intervenção do Conselho Tutelar. Caso a unidade escolar tenha informação de que o educando não reside mais no endereço constante no prontuário, proceder com o cancelamento da matrícula no período de planejamento ou baixa da matrícula por abandono quando o sistema estiver ativo. Caso o educando retorne à unidade escolar no ano/semestre letivo em curso deverá ser matriculado imediatamente; e
- verificar situações nas quais educandos infrequentes, mesmo quando a família justifica as faltas, são observados aspectos de possível negligência ou abandono intelectual para encaminhamento imediato do caso ao Conselho Tutelar via ofício.

3) Dos modelos para envio ao Conselho Tutelar

- utilizar modelo disponibilizado e anexo a este comunicado;
- encaminhar apenas um educando por ofício ao Conselho Tutelar;
- oferecer o maior número de informações possíveis referente à localização da residência do educando, com endereço atualizado, objetivando garantir que o Conselheiro localize a família; e
- informar todos os procedimentos adotados, com os respectivos registros e cópia de documentos que comprovem as intervenções realizadas junto ao educando e sua família.

4) Do monitoramento por parte da unidade escolar quanto aos casos encaminhados ao Conselho Tutelar

- a equipe escolar deve acompanhar os educandos com faltas excedentes, conforme a Portaria nº 11/2019-SE, que dispõe sobre o acompanhamento da frequência escolar, mesmo após o envio de ofício ao Conselho Tutelar, visando a retomada da frequência ou adoção de outras medidas, caso necessário;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO ESCOLAR

- a equipe gestora deve socializar junto ao professor os trâmites relativos a cada educando faltoso ou evadido; e
- em casos de reincidência de educandos que apresentem novamente excesso de faltas, a equipe escolar deve reiterar, via novo ofício, os procedimentos oficiais realizados anteriormente (por exemplo: número e data do ofício ao Conselho Tutelar, atualização dos dados de infrequência, novas informações disponíveis, etc.).


Melissa Pires Gomes
Supervisora Escolar Chefe

De acordo,


Fábja Aparecida Costa
Subsecretária de Educação